CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/04/76

PROJETO DE LEI Nº 45/76

DIGITALIZADO
EM: 29/03/01
Roberta Otoch Rocha
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Lousidera de utilidade pública a Associação Beneficente dos moradores do Conjunto Residencial Ajuda Mútua

VEREADOR Guttenburg Braun

LEI Nº 4693 DE 12/05/76

DIOM Nº 5906 DE 12/05/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 046931976
Projeto: 00451976
Autor: GUTTENBERG BRAUN
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4693 DE 12 DE maio DE 1976.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL " AJUDA MÚTUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL AJUDA MÚTUA, sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

30 Ok 76

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação:

Projeto de Lei 45/76

Em 22-4-76.

Em 4/5/76.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL AJUDA MÚTUA,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: Ao Vereador Barros de Andrade, para relatar o Pauar Em 29/4/76 Saulo Costa

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL AJUDA MÚTUA, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Abril de 1.976.

À Comissão de Redação Final

Em 4/5/76.

PRESIDENTE

Vereador Guttenberg Braun.

- JUSTIFICATIVA -

A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL AJUDA MÚTUA é uma sociedade civil, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cujas finalidades estão definidas em seus estatutos. A propositura está instruida com um exemplar do Diário Oficial que publica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso.

Tratar-se de um projeto justo, visto que pretende reconhecer a utilidade pública de uma entidade que vem prestando os mais relevantes serviços aos seus associados em suas diversas modalidades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Abril de 1.976.

Vereador Guttenberg Braun.

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 30/04/76
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 18/76

Ao Projeto de Lei nº 45/76

De autoria do Vereador Guttenberg Braun o anexo projeto de que considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos moradores do Conjunto Residencial Ajuda Mútua.

A entidade é uma sociedade civil de personalidade jurídica sem fins lucrativos, cujas finalidades são definidas em seus Estatutos anexos à proposição.

Trata-se de um projeto justo, visto que pretende reconhecer de utilidade pública uma entidade que vem prestando relevantes serviços aos seus associados em suas diversas modalidades.

Pelas razões expostas manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de abril de 1976.

Leonival Costa — Presidente

Bianor de Oliveira — Relator

Idemar Arruda.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/76.

APROVADO Em 6/5/1976 PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL / AJUDA MÚTUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL AJUDA MÚTUA, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1.976.

Mª José A. Oliveira Presidente

OF. Nº 580

Fortaleza, 10 de maio de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL AJUDA MÚTUA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA